



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.352/2017=

Publicado no D.O.M.
Em 30/06/2017


“Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em postes, viadutos, terminais rodoviários, paradas de coletivos, amuradas, diques, pontes, tapumes, paredes e outros espaços de domínio público, sob pena de multa acrescida das despesas para remoção e limpeza dos locais afetados.

Art. 2º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) e quando a colagem estiver relacionada com eventos ocorrerá o cancelamento da permissão para realização do mesmo.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 27 de junho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

estiver relacionada com eventos ocorrerá o cancelamento da permissão para realização do mesmo.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.352/2017 =

"Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências".

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em postes, viadutos, terminais rodoviários, paradas de coletivos, amuradas, diques, pontes, tapumes, paredes e outros espaços de domínio público, sob pena de multa acrescida das despesas para remoção e limpeza dos locais afetados.

Art. 2º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) e quando a colagem

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1333 CNPJ nº 27.174.119/0001-37



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.352/2017=

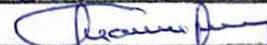
A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.352** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros)

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 27 / 06 / 2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em postes, viadutos, terminais rodoviários, paradas de coletivos, amuradas, diques, pontes, tapumes, paredes e outros espaços de domínio público, sob pena de multa acrescida das despesas para remoção e limpeza dos locais afetados.

Art. 2º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) e quando a colagem estiver relacionada com eventos ocorrerá o cancelamento da permissão para realização do mesmo.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de junho de 2017.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

“Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em postes, viadutos, terminais rodoviários, paradas de coletivos, amuradas, diques, pontes, tapumes, paredes e outros espaços de domínio público, sob pena de multa acrescida das despesas para remoção e limpeza dos locais afetados.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) e quando a colagem estiver relacionada com eventos ocorrerá o cancelamento da permissão para realização do mesmo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 12 de junho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Vereador

Paulo Renato Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 040/2017.

Interessado: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros.

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 040/2017 de autoria dos nobres Vereadores acima citados, versa sobre proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos, contando com 03 (três) artigos em seu texto, distribuídos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 040/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de interesse local (artigo 10, inciso I da Lei Orgânica), bem como por se tratar de tema relacionado a afixação de cartazes em locais públicos (artigo 10, inciso XXXII da Lei Orgânica Municipal).

Observe-se, ainda, o disposto no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, no qual há expressa indicação de que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município.

Registre-se, ademais, que não se trata de matéria inclusa no rol constante do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

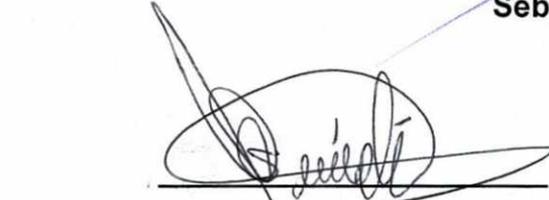
Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 040/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2017.



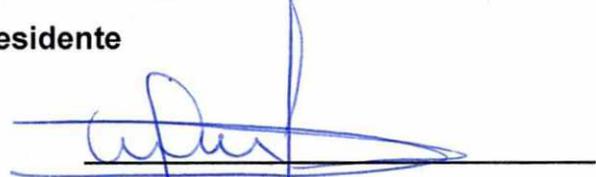
Sebastião Sarte Filho

Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli

Relator



Marcos Vasconcelos Lopes

Relator